



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SUB SEDE CENTRO SITUADO NA RUA MARQUÊS DE ITU,
Nº 408, CONJUNTO 68, VILA BUARQUE - SÃO PAULO/SP - CEP 01223-000
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014 – CONTRATO Nº CRT.0032/2014**

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP, Autarquia Federal, instituído pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, CEP 05409-001, São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico inscrito no CRF-SP sob nº 32.635, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por sua Diretora Tesoureira, Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes, brasileira, [REDACTED] farmacêutica inscrita no CRF-SP sob nº 25.937, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **Sr. BRUNO REBOUÇAS TAMASSIA**, brasileiro, [REDACTED] portador da cédula de identidade sob o RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] a seguir denominado **LOCADOR**, por seus representantes infra-assinados, resolvem aditar o CONTRATO acima mencionado, para o fim de:

- 1) Renovar o presente contrato de locação não residencial, estabelecendo novo prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo como início 13 de março de 2019 e término na data de 13 de março de 2020.
- 2) Manutenção dos valores estipulados na cláusula 3.2 do contrato, conforme 1º apostilamento ao contrato, fixando-os em R\$ 1.387,98 (um mil, trezentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos) pelo período de vigência do contrato.
- 3) Fica estipulado entre as partes a não incidência das cláusulas 8.2 e 8.3, caso o LOCATÁRIO comunique por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, o LOCADOR.
- 4) Caso não seja observado o interregno previsto no item acima, haverá incidência das cláusulas 8.2 e 8.3.
- 5) Ratificar as demais Cláusulas, aqui não expressamente alteradas ou modificadas.

São Paulo, 01 de março de 2019.

Pelo CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

[REDACTED]
Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente

[REDACTED]
Sr. Bruno Rebouças Tamassia
Proprietário

[REDACTED]
Dra. Danyelle Cristine Marini de Moraes
Diretora Tesoureira

Testemunha:

Nome:

R.G:

[REDACTED]
Elizabeth Adaniya
Coordenadora de Licitações e Contratos

Testemunha:

Nome:

R.G:

[REDACTED]
Alexandre Pires Umena
Coordenador de Licitações e Contratos

ADITIVO ELABORADO E
CONFERIDO POR:

[REDACTED]
Mariana Dias Torres Carriel
Departamento de Licitações e
Contratos

ADITIVO CONFERIDO E APROVADO
POR:

[REDACTED]
Dr. Roberto Tadao Magami Junior
OAB/SP 244.363
Departamento de Consultoria Jurídica

ADITIVO CONFERIDO E APROVADO
POR:

[REDACTED]
Antonio Lucio dos Santos
Departamento de Suprimento,
Patrimônio e Serviços